



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 186/2009/CONEPE

Aprova Normas Específicas de Atividades Complementares para o Curso de Graduação em Engenharia de Materiais e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 11/2002 que trata das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n. 2/2007, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima para integralização dos cursos de graduação e bacharelado;

CONSIDERANDO a Resolução 21/2009/CONEPE, com destaque o artigo 68;

CONSIDERANDO o Título X da resolução 25/91 das atividades complementares, das normas do sistema acadêmico da UFS;

CONSIDERANDO as atividades complementares como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO, o parecer da Relatora, **Cons^a ROSA MARIA VIANA DE BRAGANÇA GARCEZ**, ao analisar o processo nº 15.326/09-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 186/2009/CONEPE

ANEXO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA DE MATERIAIS**

**CAPÍTULO I
NATUREZA**

Art. 1º Denominam-se atividades complementares, aquelas extracurriculares realizadas no âmbito da universidade ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão; assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros; reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais.

**CAPÍTULO II
OBJETIVO**

Art. 2º A classificação de atividades extracurriculares como complementares ao currículo objetiva:

- I. reconhecer o papel das atividades realizadas fora dos limites das salas de aulas na formação acadêmica dos alunos;
- II. permitir ao aluno expandir sua formação além das atividades estritamente acadêmicas;
- III. motivar o aluno a participar de atividades de interação entre universidades e a comunidade externa, e,
- IV. oportunizar ao aluno o desenvolvimento de habilidades, como autonomia, crítica e criatividade, através de atividades envolvendo problemas reais.

**CAPÍTULO III
ATIVIDADES RECONHECIDAS**

Art. 3º O Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais reconhece como atividades complementares ao currículo:

- I. introdução à Docência;
- II. participação em Eventos;
- III. projetos de Pesquisa ou Extensão;
- IV. organização de Eventos;
- V. projetos de Cooperação do Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais, e,
- VI. iniciação científica ou tecnológica, desde que não tenha sido aproveitada como Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais pode reconhecer outras atividades como complementares ao currículo, desde que previamente aprovadas pelo Colegiado.

**CAPÍTULO IV
INTRODUÇÃO À DOCÊNCIA**

Art. 5º Entende-se como Introdução à Docência os cursos e mini-cursos com duração mínima de 8 (oito) horas, de capacitação tecnológica na área de Engenharia de Materiais, ministradas por alunos do curso de Engenharia de Materiais sob a orientação de docentes do Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 6º Para efeito de comprovação de realização da atividade de Introdução à Docência são exigidos:

- I. quando ministrados pela UFS, documentação resultante do planejamento do curso e questionários aplicados, pelo professor orientador, aos alunos do curso, e,
- II. quando ministrados fora da UFS, documentação resultante do planejamento do curso e a comprovação da participação do aluno no evento, como instrutor.

Parágrafo Único: Somente serão contabilizadas as aulas ministradas em cursos completos; em que não houve desistência por parte do aluno instrutor.

Art. 7º Para conversão da atividade complementar de Introdução à Docência em créditos, será exigida, documentação resultante da oferta do curso.

§1º Será considerada que cada 15 horas de aulas ministradas em projetos de Introdução à Docência equivalem a 01 (um) crédito na integralização acadêmico-curricular do aluno instrutor.

§2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos; respeitando ainda no total o teto máximo de créditos, de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

§3º O aluno só poderá converter em crédito o mesmo curso ministrado em diferentes oportunidades no máximo duas vezes.

Art. 8º A nota final atribuída à atividade complementar de Introdução à Docência será definida pelo professor orientador.

CAPÍTULO V PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 9º Entende-se como Participação em Eventos as atividades em que o aluno participa de eventos como congressos, mini-cursos, seminários, palestras; na condição de ouvinte; seja na área de Materiais, ou qualquer outra de formação acadêmica e, ainda, seminário público a ser ministrado pelo aluno, sob a orientação de um professor do Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 10. Para efeito de comprovação de realização da atividade de Participação em Eventos são exigidos:

- I. documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos organizadores dos eventos, e,
- II. documentação resultante do planejamento do seminário.

Art. 11. Para conversão da atividade complementar de Participação em Eventos em créditos é exigida a documentação citada no artigo 10.

§1º Cada 04 (quatro) eventos assistidos, incluindo o seminário ministrado pelo aluno, equivale a 02 (dois) créditos na integralização acadêmico-curricular do aluno participante.

§2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 02 (dois) créditos; respeitando ainda no total o teto máximo de créditos, de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

Art. 12. A nota final atribuída à atividade complementar de Participação em Eventos será definida por um professor do Núcleo de Engenharia de Materiais orientador do seminário do aluno.

Parágrafo Único: Quando o aluno participar de Eventos como ouvinte, o Colegiado do curso definirá uma nota de acordo com um relatório sobre o seminário entregue pelo aluno.

Art. 13. Fica instituído um Coordenador responsável pelo planejamento de seminários, desde que estes sejam importantes para a formação dos alunos.

CAPÍTULO VI PROJETO DE PESQUISA OU EXTENSÃO

Art. 14. Entendem-se como Projetos de Pesquisa ou Extensão as atividades de pesquisa ou extensão realizadas a partir de programas institucionais, bem como de iniciativas do Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 15. Para efeito de comprovação de realização desta atividade são exigidos:

- I. quando realizadas a partir de programas institucionais, os documentos da instituição promotora, e,
- II. quando departamentais, um plano de atividades orientado por um professor do Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais e analisado por outro docente da área ou área afim.

Art. 16. Para conversão da atividade complementar de Projeto de Pesquisa ou Extensão em créditos são exigidos:

- I. relatório de atividades, e,
- II. realização de seminário departamental referente à atividade.

§1º Cada 06 meses de Projeto de Extensão, com dedicação de 20 horas semanais por parte de aluno, equivale a 02 (dois) créditos.

§2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos; respeitando ainda no total o teto máximo de créditos, de atividades complementares, estabelecido pelas Normas do Sistema Acadêmico.

Art. 17. A nota final atribuída à atividade complementar de Projeto de Extensão será definida pelo professor orientador.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 18. Entende-se como Organização de Eventos as atividades em que o aluno participa da organização de eventos como congressos, seminários, palestras; assumindo funções definidas, com atribuições desde a concepção do evento até a realização deste.

Art. 19. Para efeito de comprovação de realização da atividade de Organização de Eventos é exigido o documento comprobatório emitido pelo órgão organizador do evento.

Art. 20. Para conversão da atividade complementar de Organização de Eventos em créditos é exigida a documentação citada no artigo 19.

§1º A cada evento organizado o aluno recebe 01 (um) crédito.

§2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 02 (dois) créditos; respeitando ainda no total o teto máximo de créditos, de atividades complementares, estabelecido pelas Normas do Sistema Acadêmico.

Art. 21. A nota final atribuída à atividade complementar de Organização de Eventos será definida pela análise do projeto de concepção do evento, apresentado antes da realização deste e de relatório de execução, apresentado após a execução do mesmo.

CAPÍTULO VIII PROJETO DE COOPERAÇÃO DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

Art. 22. Entende-se como Projeto de Cooperação as atividades desenvolvidas pelo aluno do Curso de Engenharia de Materiais em cooperação às iniciativas do Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais tais como: projeto, construção, gerenciamento e manutenção de laboratórios.

Art. 23. Para efeito de comprovação de realização desta atividade é exigido um plano de atividades orientado por um professor do Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais - UFS e analisado por outro docente da área ou área afim.

Art. 24. Para conversão da atividade complementar de Projeto de Cooperação do Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais em créditos é exigido relatório da atividade.

§1º Cada 6 meses de Projeto de Cooperação, com dedicação de 20 horas semanais por parte de aluno, equivalem a 02 (dois) créditos.

§2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos; respeitando ainda no total o teto máximo de créditos, de atividades complementares, estabelecido pelas Normas do Sistema Acadêmico.

Art. 25. A nota final atribuída à atividade complementar de Projeto de Cooperação será definida pelo professor orientador.

CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. Uma mesma atividade desenvolvida por alunos do Curso de Engenharia de Materiais, ainda que se enquadre na definição de duas ou mais atividades complementares reconhecidas neste, somente pode ser convertida em créditos uma única vez.

Art. 27. A conversão das Atividades Complementares em créditos está representada no quadro abaixo, e de acordo com o Título X da Resolução nº 25/91/CONEP de 25/11/1991 que trata das atividades complementares, onde consta que o aluno poderá converter até 8% dos créditos totais do curso em atividades complementares, Art. 98-103.

Tabela de conversão das Atividades Complementares em créditos:

Atividade Complementar	Conversão em Créditos/Carga Horária Mínima	Conversão em Créditos/Carga Horária Máxima
Introdução à Docência	02/30 horas	04/60 horas
Participação em Eventos	02/30 horas	04/60 horas
Projetos de Pesquisa ou Extensão	02/30 horas	04/60 horas
Organização de Eventos	01/15 horas	02/30 horas
Projetos de Cooperação	02/30 horas	04/60 horas
Iniciação Científica ou Tecnológica	02/30 horas	02/60 horas
Outras atividades relevantes	01/15 horas	02/30 horas

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.
